



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.897/94 DE 23 DE MARÇO DE 1994

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Bom Sucesso-MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

- Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, - SUS, no âmbito Nacional.
- Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:
- I - Definir prioridades de Saúde;
 - II- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - III-Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
 - IV -Propor critérios para programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
 - VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privados, no âmbito do SUS;
 - VII-Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Setor Público e as entidades privadas de Saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

VIII - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, na âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

O CMS deverá ser composto por 08 (oito) membros, assim distribuídos:

DOS USUÁRIOS:

* 04 (quatro) membros representantes de usuários do sistema, escolhidos através de assembléia.

DO GOVERNO MUNICIPAL:

* 02 (dois) membros representantes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito.

DOS TRABALHADORES DO SUS:

* 02 (dois) membros representantes dos trabalhadores em saúde

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente, que poderá representá-lo nas reuniões ordinárias e extraordinárias devidamente oficializadas pelo titular.

§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso "I" do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

- § 2º - O Chefe do serviço municipal de saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.
- § 3º - O Chefe do Serviço Municipal de Saúde nomeará um vice-presidente entre os demais conselheiros, o qual o substituirá na sua ausência ou impedimento.
- Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições noque se refere a seus membros:
- I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;
 - II- Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 02 reuniões consecutivas ou 04 reuniões intercaladas no período de 12 meses.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
 - II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por maioria de seus membros;
 - III-para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
 - IV-Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;
 - V -Os membros suplentes quando presentes às reuniões do CMS terão assegurados o direito à voz, mesmo na presença do titular;
 - VI-Os membros titulares poderão ser substituídos por seus suplentes, nas reuniões do CMS, desde que devidamente oficializado pelo titular;

“MUTIRÃO DO PROGRESSO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

VII-as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções!

Art. 7º - O Serviço Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I -considerando-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem imbargo de sua condição de membros;

II-poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III-poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e seus resultados informados ao público através de resoluções.

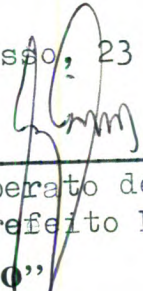
§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - Em seu Regimento Interno, o CMS disporá das normas para substituição de algum membro quando se fizer necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.661/91 de 06/12/91.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 23 de março de 1994


Djalma Liberato de Souza Lima
- Prefeito Municipal -

“MUTIRÃO DO PROGRESSO”